**PARECER DAS COMISSÕES Nº 28/2018.**

*Projeto de Lei nº.10/2018 que Autoriza o Poder Executivo a outorgar cessão de direito real de uso de imóvel, nos termos do artigo 102, §§ aº e 2º da Lei Orgânica do Município de Cláudio e dá outras providências –– Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade – Justiça - Redação – Administração Pública – Habitação - Infraestrutura - Planejamento Urbano - Educação - Ciência - Cultura - Lazer - Mérito.*

**01-Do Relatório:**

Em análise perante as doutas Comissões, nos termos do art. 87, incisos do Regimento Interno, o Projeto de Lei Complementar nº.11/2018 que Autoriza o Poder Executivo a outorgar cessão de direito real de uso de imóvel, nos termos do artigo 102, §§ aº e 2º da Lei Orgânica do Município de Cláudio e dá outras providências.

O município de Claudio pretende ceder a título gratuito o direito real de uso, por prazo determinado, o imóvel descrito na Matrícula Imobiliária nº.4980, devidamente registrado no CRI local, à Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, inscrita no CNPJ nº. 23.773.427/0001-28, a qual ficará responsável pelo conservação e manutenção durante todo o período de vigência da cessão, sem direito de restituição ou indenização de eventuais despesas então geradas.

Anexa ao projeto de Lei a comprovação de propriedade do imóvel pelo Município de Cláudio.

02-Da Fundamentação:

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local, aliado ao fato de que a sua iniciativa compete ao Chefe do Executivo nos termos do art. 30 c/c art. 52, incisos I e XXV cominada com os artigos 19, 33 e amparada nos termos do artigo 102, § 1º e 2º, todos da Lei Orgânica do Município.

A Concessão de direito real de uso é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse. “*In casu*”, como prevê o projeto sob análise, o contrato será administrativo o que dependerá, portanto, de pactuações realizadas por meio do negócio jurídico.

A autorização legislativa é um requisito imprescindível à validade do negócio, atenção e cautela à uma boa interpretação do que se estabelece da Constituição Federal.

Momento outro, resta configurada o objeto que o bem cedido se destina, ou seja, as finalidades estipuladas legalmente – *usos especiais,* eminentemente social, pela cessionária Irmandade de Nossa Senhora do Rosário.

Enfim, a utilização do bem público específico, comprovada a autorização legislativa, com previsão de prazo e gratuidade, conferem permissão ao Ente público de disponibilizar temporariamente à outrem que não o titular do bem.

Portanto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – o projeto é legal e constitucional. De outro lado cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade deles.

Por fim, o projeto encontra-se redigidos em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando aptos à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

**03-Da Conclusão:**

Não há no presente projeto apresentado quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades. Por tais motivos, somos de parecer favorável à tramitação e deliberação plenária do Projeto de Lei nº.10/2018. É o parecer. É o voto.

# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Relator Vereador Heriberto Tavares Amaral

Votamos de acordo com o relator:

 Tim Maritaca Cláudio Tolentino

 Vereador Revisor Vereador Presidente

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:**

Relatora Vereadora Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira

Votamos de acordo com a relatora:

 Cláudio Tolentino Evandro da Silva Oliveira

 Vereador Revisor Vereador Presidente

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAUDE, ESPORTE, CIENCIA, CULTURA E LAZER:**

Relator Vereador Heriberto Tavares Amaral

Votamos de acordo com o relator:

Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira Geny Gonçalves de Melo

 Vereadora Revisora Vereadora Presidente

**Sala das Comissões, 07 de junho de 2018.**